

**CONTRATO Nº 041/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0751/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**  
**LIBERAÇÃO Nº 300/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG n.º 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, n.º 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **T L S DE ABREU LTDA**, com sede na Rua Manoel Batista, n.º 3035, Sala A, Bairro Formosa, na cidade de Timon/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.998.772/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG n.º 3.177.417 SSP/PI e inscrita no CPF sob o n.º 048.576.813-58, resolvem celebrar o presente **CONTRATO para aquisição de materiais de limpeza uso geral, higiene pessoal e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sujeitando as partes às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição de materiais de limpeza uso geral, higiene pessoal e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, c conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico n.º 026/2023 da Ata SRP n.º 029.D/2023.

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão eletrônico n.º 026/2022 da Ata SRP n.º 029.D.2023 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação n.º 300/2024** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE IV - MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Absorvente higiênico com abas, pacote com 08 unidades.	Naturalmente	500	Pct	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
8	Creme dental adulto 90g	Colgate	100	Und	R\$ 2,50	R\$ 250,00
10	Creme hidratante corporal 200ml	Monange	50	Und	R\$ 6,70	R\$ 335,00
27	Pente largo em plástico	Marco Boni	90	Und	R\$ 8,40	R\$ 756,00
29	Sabonete de 90g, pacote com 12 unidades	Ypê	5	Pct	R\$ 17,90	R\$ 89,50
31	Sabonete líquido infantil 250ml	Palmolive	20	Und	R\$ 9,35	R\$ 187,00
32	Shampoo adulto 350ml	Palmolive	20	Und	R\$ 9,09	R\$ 181,80
35	Shampoo para todo tipo de cabelo 400 ml	Tresemmé	40	Und	R\$ 8,50	R\$ 340,00
38	Touca descartável (Pct. c/100 unidades)	Fortflex	110	Pct	R\$ 8,19	R\$ 900,90
<b>VALOR TOTAL DO LOTE IV</b>						<b>R\$ 4.490,20</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023, correrão por conta da dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**Projeto Atividade:** 2013 -CRAS; 2008-Fortalecimento da Gestão do SUAS; 2014- Piso Fixo Media Complexidade CREAS/MSE/CENTRO POP/ ABORDAGEMSOCIAL; 2016 - Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA /ADOLE. e PAC II/ RES. INCLUS. / ABRI.POP/SERV. ACOLHIM ADULTO/FAMILIA; 2226-PROG. AUX. BRASIL (IGD - BOLSA FAMILIA; 2183- MANUTENÇÃO DO PROG. CRIANÇA FELIZ, 2006 - FORTALECIMENTO DE CONTROLE SOCIAL; 2171-MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL.

**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo;

**Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios; 660–Transf. do FNAS.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 4.490,20 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e vinte centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO será até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

**4.3.** O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.D/2023, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

**4.3.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

**4.4.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

**4.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**4.6.** O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

**4.7.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

**4.8.** Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**5.7.** A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

**5.9.** Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

- 5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**5.10.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **6.3. ADVERTÊNCIA**

**6.3.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### **6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;



7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

**11.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**13.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

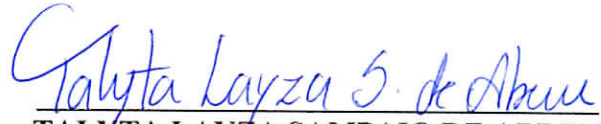
Timon (MA), 12 de junho de 2024.







**MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**  
Secretário Municipal - Semdes  
Portaria nº 0302/2022-GP  
**CONTRATANTE**



**TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU**  
T L S DE ABREU LTDA  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

- 1 Roberto Sousa Silva CPF Nº 070.848.793-90
- 2 Susy Sousa de Silva CPF Nº 048.686.613-02

**SEMMA****PORTARIA Nº 10, DE 02 DE JULHO DE 2024.****Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 08/2024.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art.1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores diante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que for relacionado ao Contrato nº 08/2024, que tem como objeto a Aquisição de Material de Limpeza de Uso Geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Servidor	Matrícula	CPF
Francisca Maria de Araújo Rocha - Gestora	200265-3	428.548.223-15
Fabiana Rodrigues dos Santos - Fiscal	485482-2	672.338.803-87

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 041/2024 - Semdes.**

**Objeto:** aquisição de materiais de limpeza uso geral, higiene pessoal e descartável para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 300/2024 - Central de Compras/PMT/MA.

**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Contratada:** T L S DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.998.772/0001-86.

**Valor total estimado:** R\$ 4.490,20 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e vinte centavos)

**Data de Assinatura:** 12/06/2024.

**Vigência:** 31/12/2024.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024 – CGCL**

**INTERESSADO:** Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades específicas

da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM de Timon – MA no ano de 2024.

, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Valor por Item.

**DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 03/07/2024.

**DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 08/07/2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e poderá também ser solicitado através do e-mail: [licitacao@limon.ma.gov.br](mailto:licitacao@limon.ma.gov.br) e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira. Timon, 02/07/2024. Agente de Contratação: Lorena Soares de Santana Mesquita.

**EXTRATO DE ANULAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº 371/2024 - SEMED****Pregão Eletrônico nº 006/2024**

**Ato:** O Município de Timon – MA, por sua Coordenação Geral de Controle das Licitações, representada por seu Coordenador Geral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao art. 71, III da Lei nº 14.133/2021, c.c art. 53 da Lei nº 9.784/99 e mediante provocação e solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED pelas razões expostas no termo que integra o presente extrato, e parecer técnico; considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos, resolve, ANULAR de forma integral o Processo Administrativo em epígrafe que tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CADERNOS PARA ATENDER O PROGRAMA EDUCAR PRA VALER, QUE ATENDE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIMON**, nos termos da Lei. Timon – MA, 02/07/2024, Zorba Baependi da Rocha Igreja, Coordenador Geral das Licitações.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA 24/2024/SEMEJ****FAVORECIDO:** DANILSON ARAUJO MONTEIRO**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR DO SECRETARIO**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.**DESTINO:** TIMON-MA/ VITORINO FREIRE-MA**PERÍODO:** 29 DE JULHO A 02 DE AGOSTO 2024.**QTDA:** 05 (CINCO) DIÁRIAS.**VALOR UNIT:** R\$ 215,00**VALOR TOTAL:** R\$ 1.070,00**FINALIDADE:** COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGAÇÃO ATLETAS TIMONENSES QUE PARTICIPARÃO DA IV COPA DE FUTEBOL DE BASE, REALIZADA NA CIDADE DE VITORINO FREIRE-MA.**PORTARIA 25/2024/SEMEJ****FAVORECIDO:** ANÉLIA RODRIGUES SILVA**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSORA ESPECIAL**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.**DESTINO:** TIMON-MA/ VITORINO FREIRE-MA**PERÍODO:** 29 DE JULHO A 02 DE AGOSTO 2024.**QTDA:** 05 (CINCO) DIÁRIAS.**VALOR UNIT:** R\$ 215,00**VALOR TOTAL:** R\$ 1.070,00**FINALIDADE:** COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGAÇÃO ATLETAS TIMONENSES QUE PARTICIPARÃO DA IV COPA DE FUTEBOL DE BASE, REALIZADA NA CIDADE DE VITORINO FREIRE-MA.**PORTARIA 26/2024/SEMEJ****FAVORECIDO:** RAIMUNDO NONATO SILVA**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR TÉCNICO**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.**DESTINO:** TIMON-MA/ VITORINO FREIRE-MA**PERÍODO:** 29 DE JULHO A 02 DE AGOSTO 2024.**QTDA:** 05 (CINCO) DIÁRIAS.**VALOR UNIT:** R\$ 185,00**VALOR TOTAL:** R\$ 925,00**FINALIDADE:** COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGAÇÃO ATLETAS TIMONENSES QUE PARTICIPARÃO DA IV COPA DE FUTEBOL DE BASE, REALIZADA NA CIDADE DE VITORINO FREIRE-MA.**Portaria Diária Nº 01/2024****Favorecido:** Raimundo da Conceição Silva**Órgão:** Guarda Civil Municipal**Cargo/Função:** Diretor do Centro de Ensino da Guarda Civil Municipal**Valor Unitário:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) 1/2 (meia) diária**Valor Total:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**Período:** 07/07/2024**Finalidade:** Fiscalizar a prova prática da disciplina de armamento e tiro da Guarda Civil Municipal de Pedro II, conforme o Acordo de Cooperação Técnica celebrando entre o município de Timon-Ma e Pedro II- Pi, sem necessidade de pernoite**Portaria Diária Nº 02/2024****Favorecido:** Marcus Vinicius de Souza dos Santos**Órgão:** Guarda Civil Municipal**Cargo/Função:** Coordenador Administrativo do Centro Ensino da Guarda Civil Municipal**Valor Unitário:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) 1/2 (meia) diária**Valor Total:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**Período:** 07/07/2024**Finalidade:** Fiscalizar a prova prática da disciplina de armamento e tiro da Guarda Civil Municipal de Pedro II, conforme o Acordo de Cooperação Técnica celebrando entre o município de Timon-Ma e Pedro II- Pi, sem necessidade de pernoite**Portaria Diária Nº 03/2024****Favorecido:** Francisco da Cunha Galeno Gomes**Órgão:** Guarda Civil Municipal**Cargo/Função:** GCM CL.ESPECIAL**Valor Unitário:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) 1/2 (meia) diária**Valor Total:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**Período:** 07/07/2024**Finalidade:** Acompanhar o Diretor do Centro de Ensino da Guarda Civil Municipal na Fiscalização da prova prática da disciplina de armamento e tiro da Guarda Civil Municipal de Pedro II, conforme o acordo de cooperação técnica celebrando entre o município de Timon-Ma e Pedro II- Pi, sem necessidade de pernoite.

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103,

ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1,

cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

Dados: 2024.07.02 17:23:20 -03'00'